

ANEXO IV DO EDITAL – MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE
CATALÃO/GO**

Catalão, 2024

Sumário

1. Definições Gerais	1
2. Modelo de Remuneração.....	1
3. Procedimento de Cálculo e Pagamento da Contraprestação Pública Efetiva.....	2
4. Receita Complementar da Comercialização dos Produtos do Tratamento dos Resíduos de Construção Civil.....	4

1. Definições Gerais

- 1.1. O presente caderno tem como objetivo dispor sobre o modelo por meio do qual a CONCESSIONÁRIA será remunerada pela prestação dos SERVIÇOS e sobre o procedimento de cálculo e pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

2. Modelo de Remuneração

- 2.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante:
- CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA; e
 - FONTES ALTERNATIVAS DE RECEITA.
- 2.2. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA a ser pega pelo PODER CONCEDENTE deverá ser calculada a partir da aplicação dos indicadores de desempenho, previstos no ANEXO XII – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e das diretrizes estipuladas neste Anexo.
- 2.3. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA deverá possibilitar a devida remuneração da CONCESSIONÁRIA pelos custos de operação e manutenção da infraestrutura necessária à prestação dos SERVIÇOS, incluindo todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, os custos de capital, assim entendidos como a depreciação ou amortização e remuneração dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, inclusive aqueles com encargos e benefícios trabalhistas, impostos, taxas, dentre outros que se relacionam com o fiel cumprimento do CONTRATO.
- 2.4. O valor de referência da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA mensal a ser utilizado pelas LICITANTES para aplicação do FATOR K, conforme diretrizes presentes no ANEXO V – INFORMAÇÕES DA PROPOSTA ECONÔMICA, é de R\$ 2.793.316,15 (dois milhões setecentos e noventa e três mil trezentos e dezesseis reais e quinze centavos).
- 2.5. A exploração de FONTES DE RECEITA ALTERNATIVAS pela CONCESSIONÁRIA deverá observar o ANEXO VIII DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO.
- 2.6. As RECEITAS COMPLEMENTARES são consideradas para fins do equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com o estipulado no ANEXO VIII DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO.

3. Procedimento de Cálculo e Pagamento da Contraprestação Pública Efetiva

- 3.1. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA será variável e determinado trimestralmente em função da BASE DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO e da NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO (NTC), de acordo com o disposto no ANEXO XII DO EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 3.2. Para fins de apuração da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, a NTC será considerada igual a 1 (um) até o envio do quarto RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE DESEMPENHO (RVD).
- 3.3. A fim de considerar um limite máximo para o impacto da NTC que não inviabilize a operação da CONCESSIONÁRIA naquele trimestre, de forma que ela possa se recuperar no período seguinte, foram estabelecidas a parcela fixa e a parcela variável da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.
- 3.3.1. $Cb_t \times 0,9$ refere-se a parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA garantida a CONCESSIONÁRIA.
- 3.3.2. $Cb_t \times 0,1 \times NTC$ refere-se a parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA sujeita a aplicação do NTC.
- 3.4. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA será calculada a partir da fórmula abaixo:

$$\text{Contraprestação Pública}_{Efetiva} = (Cb_t \times 0,9) + (Cb_t \times 0,1 \times NTC)$$

Em que:

Contraprestação Pública_{Efetiva}: é a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA a ser realizada pelo PODER CONCEDENTE em benefício da CONCESSIONÁRIA após a incidência do NTC.

Cb_t : BASE DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO para a variação do trimestre de referência, determinada a partir da BASE DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO do período anterior e pelo ÍNDICE DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO.

NTC: NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, de acordo com o proposto pelo ANEXO XII DO EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

3.5. O cálculo da NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA (NTC) será de responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do ANEXO XII DO EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

3.5.1. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE efetuar o cálculo trimestral da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, valendo-se da NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO (NTC), registrada no RELATÓRIO DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (RMD), e da BASE DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO do período corrente.

3.6. O RELATÓRIO DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (RMD) para o cálculo da NTC deverá ser encaminhado ao VERIFICADOR INDEPENDENTE pela CONCESSIONÁRIA com um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis posteriores ao pagamento da terceira CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA do trimestre de referência.

3.6.1. Contados do recebimento do RELATÓRIO DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (RMD), o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, emitir o RELATÓRIO DE AUDITORIA DE DESEMPENHO (RAD) bem como o RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE DESEMPENHO (RVD), ato contínuo, submetendo os resultados da análise ao PODER CONCEDENTE.

3.6.1.1. O RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE DESEMPENHO (RVD) contará com o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, após a incidência da NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA (NTC).

3.6.2. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, atestar a validade da análise realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e emitir a ordem de pagamento à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou, no caso de

discordância, apontar novo valor devido, fundamentado na metodologia disposta no presente ANEXO.

- 3.7. Nenhuma inadimplência nos pagamentos a serem efetuados poderá ser invocada pela CONCESSIONÁRIA para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas à execução do CONTRATO.
- 3.8. O Fluxo de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA será regulado pelo ANEXO VIII DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, sem prejuízo no disposto nesse presente ANEXO.

4. Receita Complementar da Comercialização dos Produtos do Tratamento dos Resíduos de Construção Civil

- 4.1. A receita derivada da comercialização dos produtos gerados no tratamento e destinação final do resíduo de construção civil será considerada como RECEITA COMPLEMENTAR ao CONTRATO, a fim de garantir sua reintegração à cadeia produtiva, bem como a redução da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA paga pelo PODER CONCEDENTE.
- 4.2. Como RECEITA COMPLEMENTAR, considerou-se que o montante arrecadado deve ser compartilhado entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, seguindo, respectivamente, a proporção pré-estabelecida de 40% e de 60% da RECEITA LÍQUIDA.
 - 4.2.1. As premissas técnicas e econômicas utilizadas para a precificação da RECEITA COMPLEMENTAR, bem como justificar a proporção do seu compartilhamento, encontram-se desenvolvidas no ANEXO XIV – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL do EDITAL.
 - 4.2.2. O compartilhamento da receita será realizado aplicando-se as proporções supracitadas à RECEITA LÍQUIDA da comercialização do produto.
 - 4.2.3. A parcela destinada à CONCESSIONÁRIA deverá considerar os custos de exploração dos serviços, sendo eles, os custos de comercialização dos produtos, bem como a tributação direta incidente.
 - 4.2.4. A parcela destinada ao PODER CONCEDENTE será utilizada como redutora da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA.
 - 4.2.4.1. A fim de estipular o valor de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA que onere da menor forma possível o PODER CONCEDENTE, a referida parcela da

RECEITA COMPLEMENTAR deverá ser retida pela CONCESSIONÁRIA e revertida em uma menor obrigação pecuniária por parte do PODER CONCEDENTE.

4.2.4.2. O valor de referência da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA mensal, indicado no tópico 2.4 do presente anexo, já inclui o valor de compartilhamento da RECEITA COMPLEMENTAR, seguindo as premissas estipuladas no ANEXO XIV – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL.